



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024 – PROCESSO Nº 61/2024

O Município de Osvaldo Cruz manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de caminhão munck equipado com guindaste e cesto aéreo, para a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Osvaldo Cruz – SP. Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações, sediado na Praça Hermínio Elorza, nº 448 - Centro – Osvaldo Cruz - SP, ou através do e-mail: licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br, ou acessando: www.osvaldocruz.sp.gov.br portal da transparência total. O referido órgão de contratação receberá as propostas adicionais até às 17h do dia 11 de junho de 2024, e que deverão ser encaminhadas pelo e-mail listado no prazo previsto ou entregue no Departamento de Licitações.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Informações: no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h em dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (18) 3528-9500.

OSVALDO CRUZ – SP, 05 de Junho de 2024

Agente de Contratação

Marcos Rogério Atelli



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ-S.P.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA
Departamento de Projetos e Meio Ambiente - DPMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, PARA IÇAMENTO E GUINCHAMENTO QUE SERÃO EFETUADAS NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, NA ANTIGA USINA DE LIXO; NO CENTRO DE SAÚDE; ALMOXARIFADO MUNICIPAL, PONTE DA NEGRINHA E OUTROS. - EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
01	30	H	Locação de veículo automotor, espécie caminhão munck 6x2, de alcance de manutenção mínima de 20 metros, equipado com guindaste e cesto aéreo, com motorista, combustível, manutenção e encargos trabalhistas por conta da empresa num período estimado de 30 horas. O veículo deve estar em bom estado de conservação.

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1- A contratação deste serviço se faz necessária para que seja efetuado cortes e podas de árvores de grande porte e içamento de ponte, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente não possui esse veículo em sua frota.

4 - DA ESTIMATIVA DE PREÇO

4.1 - A estimativa preliminar do valor para a contratação é de R\$ **16.800,00** (dezesesseis mil, e oitocentos reais) os valores médios foram retirados de acordo ao preço médio de mercado.

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aumentou expressivamente os valores limites para contratação por dispensa de licitação, estando disciplinado pelo artigo 75 da referida lei.

5.2 - Nesse cenário estão inseridas as contratações diretas em razão do baixo valor, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II, §§1º/c/c 7º da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023), os quais autorizam a dispensa de licitação.de

6 - NATUREZA DO OBJETO

6.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de SERVIÇOS COMUNS, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento contratual, por meio de especificações usuais no mercado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ-S.P.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA
Departamento de Projetos e Meio Ambiente - DPMA

7 - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - DA EXECUÇÃO: A execução do objeto licitado deverá ser de acordo com a solicitação do Departamento Requisitante junto à empresa vencedora, observadas as disposições constantes do Termo de Referência. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e no presente.

7.2 - LOCAL: Diversos locais, conforme demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

7.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO: Prazo máximo de até 07 (sete) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

7.4 - Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo às normas cabíveis.

7.5 - Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços da presente licitação, a empresa vencedora será obrigada a readequar os serviços prestados, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas no instrumento convocatório, mas também às sanções contratuais do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.6 - Os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, bem como, o transporte, a descarga e demais gastos para o fornecimento dos serviços serão por conta da empresa vencedora (contratada).

7.7 - Todas as despesas decorrentes da contratação, diretas e indiretas, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento dos equipamentos ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora (contratada), cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados à Administração Municipal ou a terceiros.

7.8 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/21.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) cumprir todas as exigências mínimas deste termo de referência;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- c) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços constantes do contrato, nos termos da legislação vigente;
- d) atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste pregão;
- e) solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à execução dos serviços;
- f) garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- h) comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas qualquer transtorno, atraso ou impossibilidade da execução dos serviços à Contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ-S.P.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA

Departamento de Projetos e Meio Ambiente - DPMA

- i) reparar, corrigir, refazer ou substituir, **no prazo de 05 (cinco) dias**, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento Contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e os que não estiverem em perfeita condições de uso resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Osvaldo Cruz ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, incluindo atrasos, interrupção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz;
- k) designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a Adjudicatária perante a fiscalização da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e resolver os problemas referentes à execução dos serviços;
- l) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- m) ser responsável integralmente pelo objeto contratado nos termos da legislação vigente;
- o) manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- p) responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- q) responsabilizar-se:
 - q1) exclusivamente por todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada;
 - q2) pelas contribuições devidas à Seguridade Social;
 - q3) exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- r) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- s) garantir a execução do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- c) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidade encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- d) Designar fiscal para acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- e) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- ji) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, em atendimento ao art. 94, inciso II da Lei 14.133/21;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ-S.P.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA
Departamento de Projetos e Meio Ambiente - DPMA

10 - DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada de relatório dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

10.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

10.3 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

10.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços que não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

10.5 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

10.6 - O município de Osvaldo Cruz, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

10.6.1 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

10.6.2 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

10.7 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

10.8 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

10.9 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11- DO REAJUSTE

11.1 - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ-S.P.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA
Departamento de Projetos e Meio Ambiente - DPMA

11.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a 9 importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

12 - DA VIGÊNCIA e DO PRAZO DO CONTRATO

12.1 - O prazo de vigência deste contrato é 2 meses, contados a partir da data da sua assinatura.

12.1.1 – Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do 111 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1 - Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

14.2 - O Município de Osvaldo Cruz indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

14.3 - O fiscal da execução contratual deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ-S.P.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA
Departamento de Projetos e Meio Ambiente - DPMA

14.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.5 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

14.6.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.6.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6.3 - O cometimento de falhas compatíveis com as descritas nos subitens acima dará ensejo a abertura de Processo Administrativo, e caso comprovada a infração, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas, sem prejuízo do apontamento em Instrumento de Medição de Resultado.

14.7 - O (a) fiscal da execução do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.

14.8 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.9 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à exigências especificadas, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.10 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

14.11 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

14.12 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ-S.P.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA
Departamento de Projetos e Meio Ambiente - DPMA

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1 - Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Osvaldo Cruz – SP, 06 de Maio de 2024

GUILHERME DI PIETRO TROVÓ
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante ou cabeçalho contendo todas as informações de identificação, ou seja, **Nome da Empresa, Endereço, C.N.P.J., Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Telefone, e-mail etc.)**

Anexo I - MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024 – PROCESSO Nº 061/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de caminhão munck equipado com guindaste e cesto aéreo, para a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Osvaldo Cruz – SP.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	Valor Unit.	Valor total
01	30	H	Locação de veículo automotor, espécie caminhão munck 6x2, de alcance de manutenção mínima de 20 metros, equipado com guindaste e cesto aéreo, com motorista, combustível, manutenção e encargos trabalhistas por conta da empresa num período estimado de 30 horas. O veículo deve estar em bom estado de conservação.	00,00	00,00
				Valor total	R\$ 00,00

Local e data

Assinatura do Representante Legal
Nome e CPF: